

## **RESOLUÇÃO Nº 164/CONSUN/2022**

### **Regulamenta o regime de cotutela internacional e titulação simultânea para cursos de pós-graduação *stricto sensu*.**

O **Presidente do Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, Prof. Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o Regimento do Consun e deliberação das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

#### **RESOLVE:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.º** A cotutela é um regime de realização de cursos de pós-graduação oferecido aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unoesc, ou de instituições de ensino superior estrangeiras, a fim de permitir o intercâmbio acadêmico, estabelecer e fortalecer relações com universidades estrangeiras, bem como permitir a orientação conjunta de teses e dissertações, que resulta em titulação simultânea para alunos brasileiros e estrangeiros

**§1.º** A cotutela possui o objetivo de contribuir para a formação acadêmica de estudantes, além de promover a integração e o fortalecimento de planos estratégicos de internacionalização, preparando estudantes de mestrado ou de doutorado para a obtenção de titulação válida e reconhecida nas duas instituições convenientes.

**§2.º** Os acordos de cotutela, celebrados entre programas *stricto sensu* da Unoesc e instituições internacionais parceiras, visam ampliar o nível de colaboração e de produção do conhecimento conjunto entre pesquisadores, proporcionando maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural, ampliando parcerias internacionais, enriquecendo a formação acadêmica e promovendo o desenvolvimento regional.

### **TÍTULO II DO ACORDO E VINCULAÇÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 2.º** O acordo de cotutela estabelecerá os princípios de reciprocidade entre o(s) curso(s) da Unoesc e o(s) curso(s) da instituição parceira de ensino superior estrangeira, da mesma área de conhecimento, para diplomação do estudante em ambas as instituições.

**§1.º** Poderão aderir ao regime de cotutela os estudantes de programas *stricto sensu* da Unoesc na modalidade *outgoing*, e os estudantes de instituições de ensino superior estrangeira na modalidade *incoming*, matriculados em programas cobertos pelos acordos entabulados pela Unoesc.

**§2.º** A formalização do regime de cotutela ficará condicionada à efetiva celebração de acordo entre o(s) curso(s) da Unoesc e o(s) curso(s) da instituição de ensino superior estrangeira.

**§3.º** O Acordo de cotutela entre programas *stricto sensu* deverá explicitar os períodos mínimo e máximo de tempo de permanência dos estudantes na IES receptora, o(s) trabalho(s) a ser(em) realizado(s) por eles na instituição de destino, a forma e condições para a defesa da tese ou apresentação da dissertação, as condições para a expedição do diploma com titulação simultânea nos dois países, a titulação a ser conferida em cada uma das instituições signtárias, respeitados o regimento da Unoesc, o do respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu* e o da instituição de ensino superior estrangeira para integralização do curso de mestrado ou de doutorado.

**§4.º** Quaisquer alterações nas condições estabelecidas pelo acordo de cotutela internacional deverão ser realizadas por meio de termo aditivo.

**Art. 3.º** Para a realização do curso em regime de cotutela o(a) estudante deverá encaminhar solicitação formal, com anuência dos coordenadores e dos orientadores de ambos os programas e instituições aos colegiados dos dois programas *stricto sensu*, do de origem e do de destino, incluindo no pedido o plano de trabalho detalhado, o título do projeto que será desenvolvido, o resumo e o cronograma de atividades a serem realizadas na instituição receptora, o título previsto para a dissertação ou tese, os nomes dos orientadores de ambas as Instituições, e dos programas *stricto sensu* e respectivas Áreas de Concentração.

**Art. 4.º** Após a apreciação do pedido pelos colegiados dos dois programas *stricto sensu* envolvidos no pedido, a vinculação dos estudantes ao regime de cotutela previsto em acordo será formalizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – acordo específico para o desenvolvimento de dissertação ou tese do programa *stricto sensu* em regime de cotutela, estabelecendo os detalhes do plano trabalho, da orientação, do desenvolvimento das atividades, da banca examinadora, dos títulos e diplomas, das responsabilidades do estudante e demais disposições;
- II – declaração do estudante quanto à cobertura social no(s) país(es) envolvido(s) no período de desenvolvimento do trabalho;
- III – outros documentos que se fizerem necessários em acordo com as designações da instituição de ensino estrangeira.

**§1.º** A vinculação de estudantes ao regime de cotutela poderá ocorrer a partir do ato da matrícula no curso *stricto sensu* até a qualificação da dissertação ou tese.

**§2.º** Ao aderir ao regime de cotutela o estudante estará adstrito ao cumprimento do

regimento das duas universidades convenientes e dos respectivos programas de pós-graduação, devendo estar formalmente matriculado em atividades acadêmicas em ambas as instituições.

**§3.º** O estudante deverá estar regularmente matriculado na instituição de origem e estar adimplente com suas obrigações financeiras durante toda a execução das atividades previstas no acordo, possibilitando a coorientação para preparação da dissertação ou tese.

**§4.º** O custeio de viagem, hospedagem, alimentação, matrícula e outras taxas acadêmicas, ficam ao encargo do estudante, e podem ser financiadas por órgãos externos ou pelas instituições envolvidas.

**Art. 5.º** Compete aos Programas de Pós-graduação da Unoesc apresentarem proposta de acordo de coteutela à Pró-reitoria Acadêmica, que se manifestará por meio de parecer sobre o acordo entre a Unoesc e as instituições de ensino superior estrangeiras.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a manifestação da Pró-reitoria Acadêmica para a adesão de estudantes abrangidos por acordo vigente.

**Art. 6.º** A Pró-reitoria Acadêmica poderá avaliar periodicamente a manutenção das condições originais que orientaram a celebração de cotutela entre programas *stricto sensu* das duas instituições conveniadas.

**Art. 7.º** Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a adesão de estudantes a um acordo específico após ocorrida a qualificação da dissertação ou tese em uma ou em ambas as instituições envolvidas.

### TÍTULO III

#### DA ORIENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE, DA BANCA DE DEFESA E DA DIPLOMAÇÃO

**Art. 8.º** O estudante submetido à cotutela efetuará os trabalhos e as atividades concernentes ao acordo sob a assistência e a responsabilidade de dois orientadores, ambos pertencentes ao corpo docente dos Programas de Pós-graduação convenientes, sendo um docente orientador da Unoesc e um docente orientador da instituição estrangeira com a qual se estabeleceu o acordo de cotutela.

**Art. 9.º** O processo de elaboração da dissertação ou tese em regime de cotutela deverá observar os termos dos Regimentos das IES de origem e de destino, e dos Regimento dos respectivos Programas, conforme previsto no acordo.

**Art. 10** A defesa da dissertação ou tese ocorrerá de forma una, respeitando-se as políticas e normas de cada instituição.

**§1.º** A defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer em língua estrangeira, desde que

previsto no acordo específico firmado entre as duas instituições conveniadas.

**§2.º** A forma de constituição da comissão examinadora para defesa da dissertação ou tese deverá ser prevista no acordo específico, respeitando-se o regimento dos respectivos Programas de Pós-graduação e demais normativas da Unoesc e da instituição de instituição estrangeira conveniada.

**Art. 11** Após a defesa de dissertação ou tese, com aprovação, a Unoesc e a instituição estrangeira atribuirão, cada uma, um diploma ao estudante, conferindo o título transcrito no acordo específico, respeitada denominação dos cursos do programa *stricto sensu* da Unoesc e as normas da instituição de ensino superior estrangeira parceira.

**Parágrafo único.** Ambos os diplomas deverão mencionar que o título foi obtido no âmbito de um acordo de cotutela firmada entre a Unoesc e a instituição estrangeira.

**Art. 12** As cópias da dissertação ou tese serão disponibilizadas em ambas as instituições, conforme os procedimentos estabelecidos em cada uma delas.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os estudantes estrangeiros em cotutela com Programas *stricto sensu* da Unoesc, terão seu ingresso na instituição na forma prevista no Regimento dos programas *stricto sensu* em acordo de cotutela.

**Art. 14** Durante elaboração da dissertação ou tese no âmbito do acordo de cotutela, o estudante da Unoesc obriga-se a manter o vínculo com a instituição, por meio de matrícula.

**Parágrafo único.** Aplica-se a mesma regra ao estudante da instituição de ensino superior estrangeira.

**Art. 15** A Coordenação Geral de Relações Internacionais da Unoesc disponibilizará fluxo de processo com orientações sobre tramitação e responsáveis.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 09 de dezembro de 2022.

**Prof. Aristides Cimadon**  
Presidente do Conselho Universitário